



Número: **0801294-61.2020.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **31/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GEILSON DOS SANTOS DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11096 028	31/07/2020 21:04	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
11096 033	31/07/2020 21:04	<a href="#"><u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11096 034	31/07/2020 21:04	<a href="#"><u>03-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11096 035	31/07/2020 21:04	<a href="#"><u>04-Informações do Sinistro nº 3200-097967</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 21:04:25  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007312103031800000010516027>  
Número do documento: 2007312103031800000010516027

Num. 11096028 - Pág. 1

Procedómio Advocacia e Assessoria Jurídica  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: <i>Gelson dos Santos da Silva</i>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Casado	Profissão: Autônomo
RG nº: 2.154.988-SSP/PI	CPF/MF nº: 062.336.303-80	
Endereço: <i>Rua Heróis do Jenipapo, nº 05, bairro: Santinho, Cidade de Barreiras/PI, cep: 64100-000</i>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)  
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI  
CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 783.754.703-44  
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.  
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI  
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitacão, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Reclamação de Cobrança de Indenização de Seguro Dever por Invalidez Adquirida por Acidente de Trabalho*.

Teresina - PI, 20 de Janeiro de 2020.

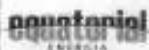
*Gelson dos Santos da Silva*

- Outorgante -



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 21:04:26  
<http://tpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073121030351300000010516032>  
Número do documento: 20073121030351300000010516032

Num. 11096033 - Pág. 2



卷之三十一

ДОМЕННАЯ ЭНЕРГЕТИКА ДО ПРАВ  
64 Малоярославецкий район - Калужская обл - Р  
Оптовые цены на уголь в кг: Бараны 1430,31/т  
Лебедянь 1430,31/т  
Белогорье 1430,31/т  
Свирска 1430,31/т

WPS Office Word Final 27383757

1651501-3

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

LIGUE 0800 056 0300 E FAÇA SUA PAGAMENTO 15 30 35 20 25  
Parabéns! Até o dia 25/06/2017 não constatamos futuras vencidas  
nessas linhas de credenciamento.

Wacht gebe die ersten beiden Zeichen des Kennzeichens an, um die entsprechende Karte zu erhalten.

ESTRANHO AO FISCO

CÓDIGO: A261 - 2022 - BE-05 - E134 / 1110 - CA10 - 4310 - 2478		VALORES DE CÁLCULO		VALORES DE CÁLCULO			
Indicador	Valor	Balanço CMJ	Valor do CHT	Balanço PIS	Valor do CPIN		
Energia	13,22	Alíquota CMJ	53,33	41,68			
Transporte	23,65	Valor do CHT	22,88%				
Aluguel	3,66	Valor do PIS			11,73		
Tributos	1,79	Valor do CPIN	1,40%	0,51			
<b>25,62 (INDICADORES DE CONTINUIDADE)</b>		<b>6,49%</b>		<b>2,70</b>			
DEC		PEC		DMT			
	Mês/Ano	Mes/Ano	Mes/Ano	Mes/Ano	Mes/Ano		
Total							
Indicador	7,27	14,53	17,10	1,26	7,73	15,45	4,34
Correção	0,00%			0,00%		0,00%	
CÁLCULO MAIOR				07/2019	31/66		



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 21:04:26  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073121030351300000010516032>  
Número do documento: 20073121030351300000010516032

Núm. 11096033 - Pág. 3

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<i>Gilson dos Santos da Silva</i>	
Brasileiro (a)	Casado
RG nº: 3.154.888-880/PI	CPF/MF nº: 062.336.303-80
Endereço: Rua Heróis do Jenipapo, nº 05, bairro: Santinha, Cidade de Buriti/PI, CEP: 64100-000	
<p>DECLARA para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de Cobrança de Indenizações de Seguro DPVAT por multa de Adubos por Autônomo, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>1045,00</u> (Um mil e quarenta e cinco reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 20 de janeiro de 2010.

*Gilson dos Santos da Silva*  
(CPF 062.336.303-80)





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1156 v. 1.1

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 106495.001850/2019-51

Unidade de Registro: DP DE BARRAS

Resp. pelo Registro: Eduardo Silveira Costa

Data/Hora: 13/11/2019 - 10:52

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE BARRAS

Data/Hora

Tipo Local

VIA PÚBLICA

06/11/2019 - 18:00

Município

BARRAS

Bairro

Endereço

CABECEIRAS-PI, N°:

INFORMAR NO COMPLEMENTO

Complemento

Ponto de Referência

580/91

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: GEILSON DOS SANTOS DA SILVA

Tipo Envolt.: VITIMA/Noticiante

RG: 3154888

Mãe: RAIMUNDA DOS SANTOS

Pai: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO DA SILVA

Endereço: RUA HERÓIS DO JENIPAPO Q 01 CASA 05, N°:

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: BARRAS

Telefone(s): 88-8128-0921

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

### VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

1 - HONDA 125 FAN

Ano: Placa: Chassi:

2010 NIK2865 9C2JC4110AP603864

Renavam:

00214055671

Cor:

Preta

Condutor: GEILSON DOS SANTOS DA SILVA

End: RUA HERÓIS DO JENIPAPO Número: Complemento:

Cidade: BARRAS UF: PI Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Proprietário: GILSON SILVA SANTOS

End: BAIRRO PÁQUETÁ Número:

Cidade: BARRAS UF: Bairro:

### RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE NO DIA 06/11 ESTAVA TRAFEGANDO EM ESTRADA CARRIÇAL ENTRE CABECEIRAS E BOA HORA; QUE ESTAVA PILOTANDO A SUA MOTOCICLETA HONDA FAN 125 PRETA; QUE PERDEU O CONTROLE AO PASSAR BARRAS(HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO); AO CHEGAR RECEBEU OS PRIMEIROS SOCORROS E O MEDICO PLANTONISTA VENDO A GRAVIDADE DAS LESÕES O TRANSFERIU PARA O PARA O HOSPITAL DE TERESINA/SANTA CIRÚRGICOS NO RÁDIO DIREITO COLOCANDO PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS DE OSTEOSÍNTSE; ERA O QUE TINHA A DECLARAR

Geilson dos Santos da Silva  
Geilson dos Santos da Silva - Noticiante

AGENTE DE POL

Recomendado para impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PI  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	DOC. REPARADA	RALTA.C.	EXERCÍCIO
0020	1 00214055671		2019
006c	NOME		
0093	GILSON SILVA SANTOS		
e923	*****		
76cc	*****		
3e13	*****		
29d8	*****		
d34b	*****		
1f8c	CPF / CNPJ	PLACA	
189c	04235370324	MIK-2865	
6515	PLACA ANT./UF	CHASSI	
		9C2JC4110AR603864	
ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL	
PAS/MOTOCICLETA/HONDELA		GASOLINA	
MARCA / MÓD.:		ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 125 FAN KS		2010	2010
CAP / POT / CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
02P/0124CC	PARTICU	PRETA	
COTA ÚNICA	VENO. COTA ÚNICA	VENO / COTAS	
I		1º IPVA	
P		2º	
V	FAIXA UNICA	3º PAGO	
A	PARCELAMENTO / COTAS		
PRÉMIO TARIFÁRIO		VALOR DO SEGURO (R\$)	
000,00		000,00	
VALOR DO BILHETE (R\$)		VALOR TOTAL PAGO (R\$)	
000,00		000,00	
PAGAMENTO		DATA DE OBTENÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO	
29/05/2019			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 00.348.800/0001-04			
Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 21:04:26			
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073121030351300000010516032			
Número do documento: 20073121030351300000010516032			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PI Nº 013603504754 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	DOC / CNPJ	PLACA
1	04235370324	MIK-2865
DOC/ANAV	MARCA / MÓD.	
00214055671	HONDA/CG 125 FAN KS	
ANO FAB.	LT/DMC	Nº CHASSI
2010	09	9C2JC4110AR603864
PRÉMIO TARIFÁRIO		VALOR DO SEGURO (R\$)
000,00		000,00
VALOR DO BILHETE (R\$)		VALOR TOTAL PAGO (R\$)
000,00		000,00
PAGAMENTO		DATA DE OBTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA		29/05/2019
<input type="checkbox"/> PARCELADO		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 00.348.800/0001-04



**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

NOME DO PACIENTE: GEISON DOS SANTOS DA SILVA

CARTÃO DO SUS (SEM SUS)	CPF 062.336.303.80	IDENTIDADE 3.154.888
DATA DO NASCIMENTO 11.01.93	PROFISSÃO	SEXO M
ENDEREÇO: RUA JENIPAPO		NÚMERO:
TELEFONE	MUNICIPIO BARRAS	ESTADO PI
BAIRRO: PAQUETA		CEP: 64100-000

FILIAÇÃO

PAI:

MÃE: RAIMUNDA DOS SANTOS

**DADOS SOBRE ATENDIMENTO**

DATA DO ATENDIMENTO HORA: :  
06/11/2019

**MOTIVO DO ATENDIMENTO**

Vítima de acidente moto ciclístico.  
± 01 hora. Suspeita de fratura  
do rádio distal ? punho ?

GL:  
P.A: 120 x 70 mmHg -  
TP°C:  
STO2: 98%  
F.C: 77 bpm  
P:

**DIAGNÓSTICO**

Puxa HAS, DM. Alijaz. Muito comumente.

Geison dos Santos Rodrigues Filho  
COREN-PI 519 - 360-ENF

Geison dos Santos Rodrigues Filho

Geison dos Santos Rodrigues Filho

**TRATAMENTO REALIZADO**

Colageno II 0,5g Jm.  
Eximotazolina nasal 10ml

**PROCEDIMENTOS REALIZADOS**

- |   |   |  |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> CONSULTA BÁSICA CURATIVO   | <input type="checkbox"/> AEROSO           | <input type="checkbox"/> RETIRADA DE PONTO |
| <input type="checkbox"/> DRENAGEM DE ABCESSO        | <input type="checkbox"/> PRESSÃO ARTERIAL | <input type="checkbox"/> RAIO X            |
| <input type="checkbox"/> RETIRADA DE CORPO ESTRANHO | <input type="checkbox"/> SUTURA CIRURGICA | <input type="checkbox"/> MOBILIZAÇÃO       |
| <input type="checkbox"/> PEQUENA CIRURGIA           | <input type="checkbox"/> ECG              |  |

DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE

Assinatura Geison dos Santos Rodrigues Filho

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL



## FICHA DE ATENDIMENTO

3890771

Cartola 2

Internação:	3890771	Data Internação:	07/11/19 16:27:46	Sel:	Sala de Espera - HSM
Paciente:	GEILSON DOS SANTOS DA SILVA			Quarto:	ESPERA 06
Nascimento:	11/01/93 26a 9m 27d	Sexo:		Acomodação:	
Estado Civil:		Fone Pac:	981280921	Diária:	Enfermaria
Convênio:	BRADESCO SAUDE	Matrícula:	7739.8701.0489.001		
R.G/C.N.:	315.488-8	CPF:	062.336.303-80		
Endereço:	RUA ERÓGENO PAR, 5 SANTINHO BARRAS PI				
Nome da Mãe:	RAIMUNDA DOS SANTOS				
Procedimento:	Nome do Par: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO DA SILVA				
Responsável:	Funcionário: NATANYELLE				
Endereço:					
Nascimento:	Doc. Resp.:	CPF.:			
Fone Resp.:	Observações:				
Médico Resp.:	Dr. Eduardo Soares de Oliveira (CRM 4074)	Tratamento: Cirúrgica			

## TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO E ESCLARECIDO DO PACIENTE

Considerando o artigo 59 do Código de Ética Médica e os artigos 6º III e 39 VI da Lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), que garante ao representante legal do (a) paciente Geilson Dos Santos Da Silva, estando em pleno gozo de minhas faculdades mentais, declaro para os devidos fins que fui previamente informado pelo médico, Dr. (a) Eduardo Soares de Oliveira (CRM 4074) - PI, do meu, ou do paciente o qual sou responsável, estado de saúde, diagnóstico e evolução provável da doença.

Declaro, igualmente, ter sido informado de forma clara sobre a finalidade, os benefícios e os riscos do tratamento e procedimentos a que vou me submeter ou a que vai ser submetido o paciente do qual sou responsável, bem como os efeitos colaterais e outras intercorrências e anormalidades que poderão advir do mesmo.

Procedimentos:

Endereço: RUA ERÓGENO PAR, 5 SANTINHO BARRAS PI  
(Exemplos: Procedimentos invasivos e/ou cirurgia; Sedação, anestesia ou acompanhamento do anestesista; Transfusão de sangue e hemocomponentes.)

Declaro, ainda, estar ciente de que o tratamento a ser adotado não implica necessariamente na cura e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a) desde já a tomar providências necessárias para tentar solucionar os problemas surgidos, segundo seu julgamento, bem como uso de hemoderivados e transporte inter hospitalar se houver necessidade.

Ademais, ainda, informo estar ciente de que o Hospital não responde por qualquer objeto e/ou valores dos pacientes e acompanhantes, tendo em vista que todos os apartamentos possuem sua própria chave, sendo, pois, de sua inteira responsabilidade.

Assim sendo, concordo com o referido tratamento e, para tanto, assino o presente documento na presença de testemunhas. No caso de no futuro tornar-me incapaz de tomar decisões sobre minha saúde, indico como meu representante com documento de identidade nº \_\_\_\_\_

Teresina, 7 de novembro de 2019.

*Francisco de Souza Machado da Silva*

Assinatura do paciente ou responsável legal

RG nº: \_\_\_\_\_

Declaro para os fins que se fizerem necessários que todos os documentos que me foram solicitados no momento da autorização dos procedimentos hospitalares realizados no Hospital me foram prontamente devolvidos.

*Francisco de Souza Machado da Silva*

ASS. DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

Ap.: Cartola 2

Declaro que todos os apartamentos possuem sua própria chave, sendo, pois, de sua inteira responsabilidade.

Concordo com o referido tratamento.



## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, **GEILSON DOS SANTOS DA SILVA**, Brasileiro, (estado civil não informado), (profissão não informada), CPF/MF nº 06233630380, residente e domiciliado na Rua RUA ERÓGENO PAR,5, Bairro SANTINHO, BARRAS - PI, por meio do presente instrumento particular, responsabilizo-me perante a **HOSPITAL SANTA MARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.873.111/0001-99, sediada na Governador Raimundo Artur de Vasconcelos 616 Centro Teresina Piauí, pelo pagamento de todas as despesas médicas e hospitalares que não forem autorizadas pelo meu plano de saúde, as quais sejam indicadas para o bom andamento do meu tratamento.

Teresina-PI, 7 de novembro de 2019.

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

*Geilson dos Santos da Silva*  
**GEILSON DOS SANTOS DA SILVA**

CPF/MF nº 06233630380

SANTINHO, BARRAS - PI, por meio do presente instrumento particular, responsabilizo-me perante a

*Francisco J. Soárez Valdés da Silva*



HOSPITAL  
**SANTA  
MARIA**

HOSPITAL SANTA MARIA LTDA

**FICHA DE ATENDIMENTO**

3890771

Internação: 3890771 Dt Internação: 07/11/19 15:27:46  
Paciente: GEILSON DOS SANTOS DA SILVA Convênio: BRADESCO SAÚDE  
Nascimento: 11/01/93 26a 9m 27d

Responsável:  
Nascimento:

**NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE**  
**TERMO DE ESCLARECIMENTO E CIÊNCIA: RISCO DE QUEDA E LESÃO POR**  
**PRESSÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR**

A hospitalização envolve riscos assistenciais, como risco de queda e lesão por pressão, pois os pacientes se encontram em ambientes que não lhes são familiares, muitas vezes são portadores de doenças que predispõem a esses eventos, fazem uso de algumas medicações dentre outros fatores que podem aumentar esses riscos, mesmo com as medidas preventivas.

A ocorrência de quedas pode agravar o quadro de saúde do paciente, provocando fraturas, sangramentos, ferimentos na pele, traumas, prolongam o tempo de internação e até mesmo podem levar à morte. A ocorrência de lesões por pressão (LPP) está associada ao prolongamento do tempo de internação e infecções hospitalares. Por esse motivo orientamos algumas medidas a serem seguidas para redução desses riscos dentro do ambiente hospitalar.

- Não deixar o paciente sozinho no quarto e /banheiro;
- Comunicar a enfermagem caso tenha que ausentar-se do quarto;
- Solicitar auxílio da equipe para mobilização e /ou locomoção no quarto;
- Manter a cama com grades de proteção elevadas;
- Utilizar a luz de cabeceira durante a noite;
- Assegurar-se de que o chão está seco e livre de obstáculos;
- Auxiliar ou solicitar auxílio na mudança de decúbito do paciente;

**NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE**  
**TERMO DE ESCLARECIMENTO E CIÊNCIA: RISCO DE QUEDA E LESÃO POR**  
**PRESSÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR**

**EN** declaro que estou ciente a respeito do risco de queda e lesão por pressão que pode ocorrer durante o período de internação. Sendo assim, informo que fui instruído a seguir as recomendações a fim de prevenir quedas e lesões por pressão e possíveis danos decorrentes desses eventos.

Alguns pacientes apresentam maior risco de quedas e lesões por pressão. O deslize de grades do encosto, encostando futuras consequências na ocorrência de prolongamento do tempo de internação e infecções hospitalares. Por esse motivo orientamos algumas medidas a serem seguidas para redução desses riscos dentro do ambiente hospitalar.

- Solicitar auxílio da equipe para mobilização e /ou locomoção no quarto;
- Manter a cama com grades de proteção elevadas;
- Utilizar a luz de cabeceira durante a noite;

Teresina, 7 de novembro de 2019.

*X Francisco de Paula Machado da Silva*  
Assinatura do paciente ou responsável legal

de queda e lesão por pressão que pode ocorrer durante o período de internação, informo que fui instruído a seguir as recomendações a fim de prevenir quedas e lesões por pressão e possíveis danos decorrentes desses eventos.



## Descrição Cirurgia

Paciente	GEILSON DOS SANTOS DA SILVA	Cirurgia	69.806
Prontuário	594465	Prescrição	3.002.583
Dt. Nascto.	11/01/1993 26	Atendimento	3.880.771
Sexo	Masculino	Dt. Início	08/11/2019 11:00
Telefone	981280921	Duração	54
Carácter Cir.	Urgência	Cirurgião	Eduardo Soares de Oliveira
Setor	Centro Cirúrgico I - HSM	Anestesista	Osvaldo Avelino da Silva Junior
Convênio	BRADESCO SAÚDE	Anestesia	Bloqueio
Observação			
Proced Princ.	30721199 Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento Cirúrgico		

Procedimento: 30721199 - Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento Cirúrgico

Função	Descrição	Código   Participante	CRM	Observação	Assinatura	Quantidade: 1
2	Cirurgião Principal	392600 Eduardo Soares de Oliveira	4074			
3	Primeiro Auxiliar					
3	Primeiro Auxiliar	451461 Alessandro Silva Santos	7120			
5	Anestesista	6130 Osvaldo Avelino da Silva Junior	4081			
6	Instrumentador	559360 Luzia Raylane de Sousa Ferreira	085044			
7	Circulante	466683 JOSÉLIA PEREIRA DO	585838			

Procedimento: 31403239 - Microneurólise Única

Função	Descrição	Código   Participante	CRM	Observação	Assinatura	Quantidade: 1
2	Cirurgião Principal	392600 Eduardo Soares de Oliveira	4074			
3	Primeiro Auxiliar	451461 Alessandro Silva Santos	7120			
3	Primeiro Auxiliar					
5	Anestesista	6130 Osvaldo Avelino da Silva Junior	4081			
6	Instrumentador	559360 Luzia Raylane de Sousa Ferreira	085044			
7	Circulante	466683 JOSÉLIA PEREIRA DO	585838			

### Diagnóstico Pré-Operatório

FRATURA DE PUNHO DIREITO

### Resumo Cirurgia

OSTEOSSINTESE + MICRONEUROLISE

Função: Descrição: Cenário: Participante  
Diagnóstico Pós-Operatório: Cirurgião Principal: CRM: Observação: Assinatura:

### Exame Radiológico

### Exame Anatomopatológico

### Achados Operatórios

#### Cirurgia

PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA  
ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + ISQUEMIA COM FAIXA DE ESMARCH  
ACESSO VOLAR TIPO HENRY + DISSECÇÃO POR PLANOS + MICRONEUROLISE DO RAMO SENSITIVO RADIAL  
REDUÇÃO CRUENTA + COLOCAÇÃO DE PLACA/PARAFUSOS, SOB FLUOROSCOPIA  
CONTROLE RADIOLOGICO OK  
SUTURA + CURATIVO  
RETIRADO FAIXA DE ESMARCH

Resumo Cirúrgico

Printed on : 08/11/2019 12:11:19

Page 1

EDUARDOS

CATE435



HOSPITAL  
SANTA  
MARIA

Descrição Cirurgia

Seq. Tipo Tempo

Dt. Mínimo Observado

Eduardo Soárez de Oliveira  
CRM 4074



HOSPITAL  
**SANTA MARIA**

**CONSUMO DE MATERIAL EM SALA CIRÚRGICA**

Paciente	GEILSON DOS SANTOS DA SILVA	Dt. Entrada	07/11/2019
Data Nascto	11/01/1993	Setor	Centro Cirúrgico I - HSM
Idade	26 anos	Cir Realizada	Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento
Sexo	Masculino	Cirurgião	Eduardo Soares de Oliveira
Convênio	BRADESCO SAUDE	Anestesista	Osvaldo Avelino da Silva Junior
Cód usuário	773987010499001	Inicio cirurgia	08/11/2019 11:00:00
Atendimento	3890771	Fim cirurgia	08/11/2019 11:53:53
Prontuário	584465	Cirurgia	69606

**Participantes**

Função	Participante	Código prof
Anestesista	Osvaldo Avelino da Silva Junio	4081
Anestesista	Osvaldo Avelino da Silva Junio	4081
Circulante	JOSÉLIA PEREIRA DO	585838
Circulante	JOSÉLIA PEREIRA DO	585838
Cirurgião Principal	Eduardo Soares de Oliveira	4074
Cirurgião Principal	Eduardo Soares de Oliveira	4074
Instrumentador	Luzia Raylane de Sousa	0850440
Instrumentador	Luzia Raylane de Sousa	0850440
Primeiro Auxiliar	Alexsandro Silva Santos	7120
Primeiro Auxiliar	Alexsandro Silva Santos	7120
Primeiro Auxiliar	Alexsandro Silva Santos	7120
Primeiro Auxiliar	Alexsandro Silva Santos	7120

Tipo curativo	Topografia	Tamanho
<b>Equipamentos</b>		

Equipamento	Quantidade	Profissional	Observação
Aspirador - HSM	1	JOSÉLIA PEREIRA DO NASCIMENTO	
Bisturi Eletrico - HSM	1		
Carro de anestesia - HSM	1		
Equipamento Captura - HSM	1		
Fonte de luz - HSM	1		
Monitor cardíaco - HSM	1		
Oxigênio - HSM	1		
Perfurador Elétrico - HSM	1		
Simplicex - HSM	1		
Tricótomo - HSM	1		
ULTRASSOM - HSM	1		

**Evolução**

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
08/11/2019 11:00	08/11 11:32	Enfermeiro			JOSÉLIA PEREIRA DO	COREN 585838

ADMITIDO NO CC1 PARA TTT CIRURGICO DE FRATURA DE PUNHO, A SER REALIZADO PELO DR. EDUARDO, PACIENTE VEIO DEAMBULANDO, COSCIENTE, ORIENTADO, FÁSICO, COM AVP NO MSE FUNCIONANTE, PRONTUÁRIO, SABIDAMENTE NEGA DM, HAS, ALERGIA MEDICAMENTOSA, SUBMETIDO A ANESTESIA BLOQUEIO DE PLEXO+SEDAÇÃO, SEGUE MONITORIZADO, SOB

08/11/2019 11:56 08/11 11:56 Enfermeiro JOSÉLIA PEREIRA DO COREN 585838

TERMINO DO PROCEDIMENTO, PACIENTE É ENCAMINHADO PARA A SRPA, SONOLENTO, RESPONDENDO AO CHAMADO, COM HV, PRONTUÁRIO.

08/11/2019 12:30 08/11 12:34 Enfermeiro JOSÉLIA PEREIRA DO COREN 585838

PCT ENCAMINHADO PARA SRPA EM POI DE FRATURA LUXAÇÕES DE PUNHO ; FOI NA MACA; CONSCIENTE; ORIENTADO; RESPIRANDO EM AA SEM APORTE DE O<sub>2</sub>; EM SOROTERAPIA MSE ; DIURESE ESPONTANIA; SOMENTE COM PRONTUARIO ; CURATIVO FO NO PUNHO DIREITO ; SEGUE SOBRE OS CUIDADO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM .

08/11/2019 15:45 08/11 16:33 Técnico de Isabela Maria de Sousa COREN 1417694

PACIENTE LIBERADO DA SRPA EM POI FRATURAS,CONSCIENTE,ORIENTADO,FÁSICO, RESPIRANDO EM AA SEM APORTE DE O<sub>2</sub>,EM SOROTERAPIA,COM DIURESE ESPONTANEA, EUPNEICO,NORMOTENSO,NORMOCORADO,AFEBRIL,EUPNEICO.SEGUE SOB CUIDADOS DA EQUIPE EM ACOMODAÇÃO.ENCAMINHADO PARA RAIO-X DE CONTROLE P.O.

**Eventos**

em 11/11/2019 07:57:05

Página: 1/2

CATE165



## CONSUMO DE MATERIAL EM SALA CIRÚRGICA

Inicio	Evento	Profissional	Código prof
10:50	Chegada do paciente no (Centro Cirúrgico)	JOSÉLIA PEREIRA DO	585838
11:00	Entrada do paciente na sala cirúrgica	JOSÉLIA PEREIRA DO	585838
11:10	Inicio da Anestesia	JOSÉLIA PEREIRA DO	585838
11:20	Inicio do procedimento cirúrgico	JOSÉLIA PEREIRA DO	585838
11:53	Fim do procedimento cirúrgico	JOSÉLIA PEREIRA DO	585838
11:56	Término da anestesia	JOSÉLIA PEREIRA DO	585838
12:05	Encaminhamento p/ SRPA	JOSÉLIA PEREIRA DO	585838

<b>Procedimentos/Serviços</b>					
Procedimento	Médico	Ponto	Qt d	Classificação	Lado
Fraturas E/Ou Luxações Do Punho -					
Tratamento Cirúrgico					
Microneurólise Unica					
			1		
				Médio	1

**JOSÉLIA PEREIRA DO NASCIMENTO**

Circulante

- 01 Placa apla piliera 7x3F Direita
- 01 Parafuso cortical (18) 2,7 nº 14
- 03 Paraparafusos cort. rosqueavel (18) 2,7 nº 14
- 01 Parafuso cort. rosqueavel (18) 2,7 nº 18

11:10	Inicio da anestesia	JOSÉLIA PEREIRA DO	Dopuplo
11:20	Inicio do procedimento cirúrgico	JOSÉLIA PEREIRA DO	585838
11:43	Termino da anestesia	JOSÉLIA PEREIRA DO	585838
11:56	Término da anestesia	JOSÉLIA PEREIRA DO	585838

Tratamento Cirúrgico			
Microneurólise Unica			

Médio



## Prontuário Eletrônico Peroperatório - PEPO

Diretor Técnico Médico:

Paciente	GEILSON DOS SANTOS DA SILVA	Dt. Entrada	07/11/2019
Data Nascto	11/01/1993	Setor	Posto Cantores -1º andar HSM
Idade	26 anos	Cir Realizada	Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento
Sexo	Masculino	Cirurgião	Eduardo Soares de Oliveira
Convênio	BRADESCO SAUDE	Anestesista	Ovaldo Avelino da Silva Junior
Cod usuário	773967010499001	Tipo anestesia	Bloqueio
Atendimento	3890771	Início cirurgia	08/11/2019
Prontuário	594465	Fim cirurgia	08/11/2019

### Agentes anestésicos / Terapia Hidroeletrolítica / Medicamentos

	Apresentação comercial	Vel / cose	Medida	Hab/Insp/	Dose total	Bolus	Inicio	Final
Dormonid 5 mg/mL 3mL	Dormonid 5 mg/mL Inj. Ap-3mL	0,5 Ampola			S	11:10		
Neocaina 0,5% C/V INJ (FA 1:200.000-20M	Neocaina 0,5% CN INJ (FA 1:200.000-20M	0,5 Milímetros			S	11:09		
Xylessein 2% C/V INJ (FR 20MG-20ML)	Xylessein 2% C/V INJ (FR 20MG-20ML)	0,5 Frasco			S	11:09		
Decadron 4mg/ml Inj. Frasco-ampola C/2, SF 0,9% 500 ML	Decadron 4mg/ml Inj. (FA 2,5 ml)	1 Frasco			S	11:13		
Cefazolina 1g Inj.	Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500	2 Boles			N	11:08		
Cetoprofeno Inj IV Fa (100mg)	Cetoprofeno Inj IV Fa (100mg)	2 Frasco			S	11:16		
Oxigênio	CILINDRO DE OXIGÉNIO WHITE MED	1 Ampola			S	11:23		
		3 Litros por minuto			N	11:09		

### Sinais Vitais e Monitorização

Ritmo	FC	PAS	PAD	PAM	FR	Temp	Sat O <sub>2</sub>	PVC	PAE	ST	MREO	DPIC/BOF
	bpm	mmHg	mmHg	mmHg	mm	C°	%	mmHg	mmHg			mmHg bpm
12:10	Sinusal	75	112	74	86	12	37	100				
11:50	Sinusal	75	112	74	86	12	37	100				
11:30	Sinusal	75	112	74	86	12	37	100				
11:10	Sinusal	85	120	74	89	12	37	100				

### Descrição

Tipo Anestesia

Principal

### BLOQUEIO AXILAR & SEDAÇÃO

VENÓCLISE; ECG, SPO2 E PNI; ANTISEPSIA AXILAR; PUNÇÃO COM AG ROMBA + INJEÇÃO DE AL; O2 POR CATETER NASAL.

**ALTA DO CC APÓS OBSERVAÇÃO SOB MONITORIZAÇÃO NA SRPA.**

### Resumo de insumos utilizados

Apresentação comercial	Dose total	Qtd consumo	Dispensado
Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL	35 ml	3,5 amp	0
CeFAZoline 1g Inj.	2 FA	2 FA	0
Cetoprofeno Inj IV Fa (100mg)	1 amp	1 FA	0
Decadron 4mg/ml Inj. (FA 2,5ml)	1 FA	1 FA	0
Dormonid 5 mg/mL Inj. Ap-3mL	0,5 amp	0,5 amp	0
Neocaina 0,5% C/V INJ (FA 1:200.000-20M	0,5 ml	0,5 ml	0
Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500	2 Bs	2 Fr	0
Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100	0 ml	0 Fr	0
Xylessein 2% C/V INJ (FR 20MG-20ML)	0,5 FA	0,5 ml	0

**DECOUPLING AGENTES ANESTÉSICOS**

ISSO em: 08/11/2019 15:13:27

Dr. Ovaldo Avelino da Silva Junior (CRM 4081)

WATE61440

na 1

Centro Centro Clínico I - HSM

CARTO



Prescrição Centro Cirúrgico

Paciente	GEILSON DOS SANTOS DA SILVA	Ambulatório	3.890.771	
Data Nasc.	11/01/1993	26 Anos	594465	
Sexo	M		BRADESCO SAUDE	
Telefone	981280921		08/11/2019 11:00	
Procedimento Principal	Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento		08/11/2019 11:00	
Médico Cirurgião	Eduardo Soares de Oliveira		60	
Médico Anestesista	Osvaldo Avelino da Silva Junior		69606	

8 de Novembro de 2019

Assinatura Circulante

Osvaldo Avelino da  
Médico Anestesista

Sexo: M  
Telefone: 981280921

BRADESCO SAUDE  
0800-11510-41799

8 de Novembro de 2019



H O S P I T A L  
SANTAMARIA

FOLHA DE CONSUMO EM  
SALA CIRÚRGICA - II

DATA 08/06/19  
CONVÉNIO  
Bradesco  
PRONTUÁRIO

PACIENTE

APTO.

Gelson dos Gravatas do silva

PROCEDIMENTO

Frashera de punho

CIRURGÃO

Guilherme

INSTRUMENTADOR (A)

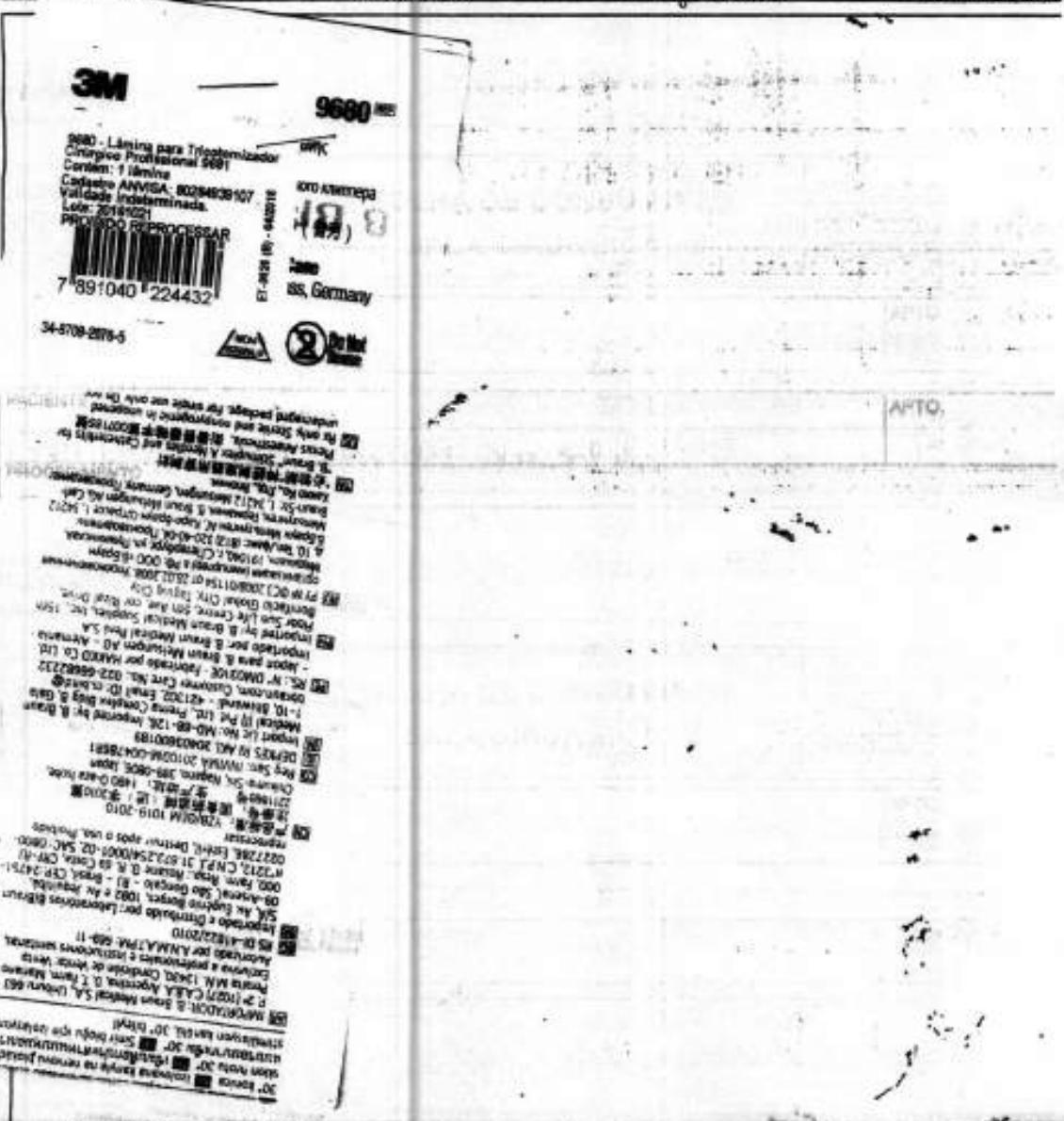
Luzia

CIRCULANTE

Josélio

ANESTESIOLOG

Thiago

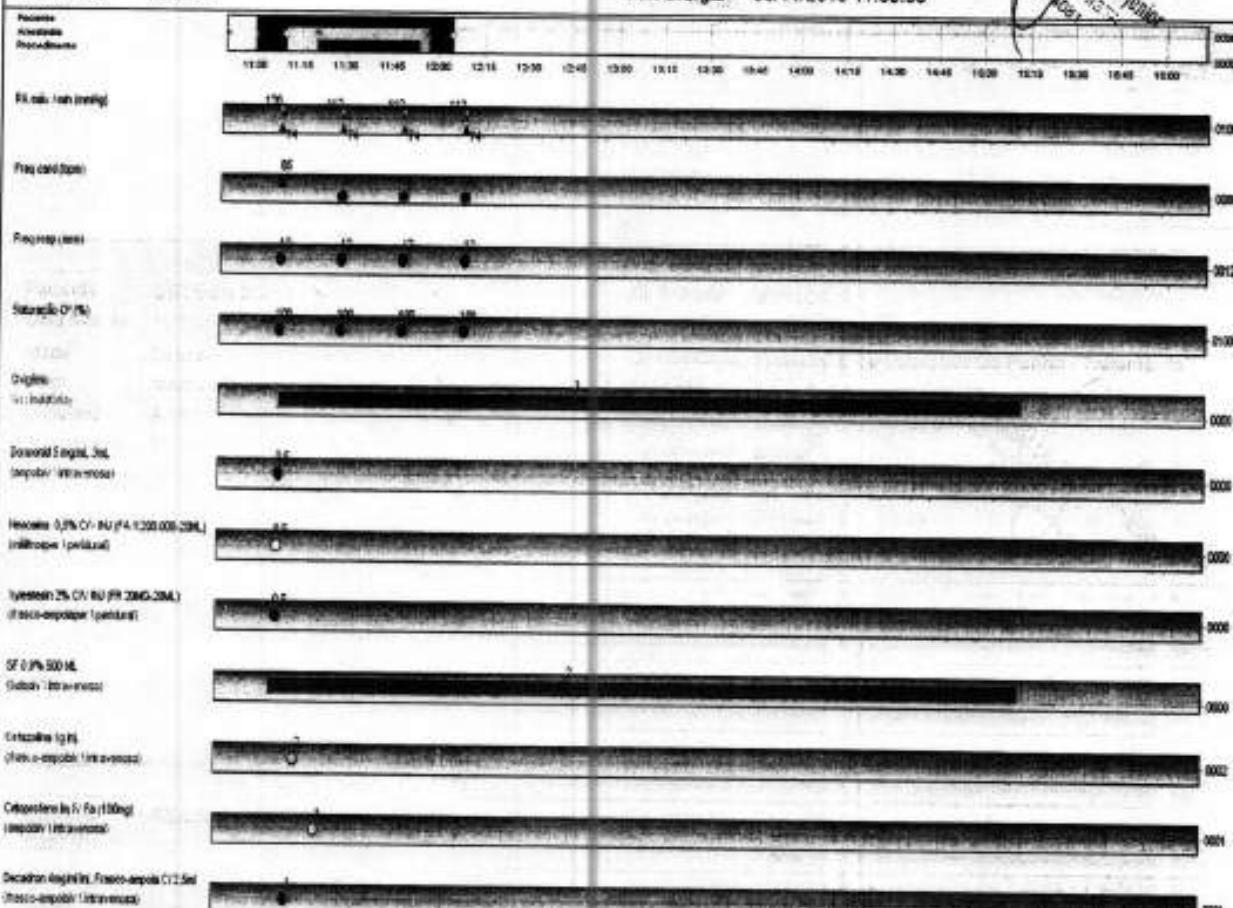


SANTA  
MARIA

Gráficos do Prontuário Eletrônico Peroperatório - PEPO

Diretor Técnico Médico:

Paciente	GEILSON DOS SANTOS DA SILVA	Dt. Entrada	07/11/2019
Data Nasco	11/01/1993	Setor	Posto Cantores -1º andar HSM
Idade	26 anos	Cir Realizada	Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento
Sexo	Masculino	Cirurgião	Eduardo Soares de Oliveira
Convênio	BRADESCO SAUDE	Anestesista	Osvaldo Avelino da Silva Junior
Cód usuário	773987010499001	Tipo anestesia	Bloqueio
Atendimento	3890771	Inicio cirurgia	08/11/2019 11:00:00
Prontuário	594465	Fim cirurgia	08/11/2019 11:53:53



Impresso em 08/11/2019 15:13:29

Página 1

GEILSON DOS SANTOS DA SILVA

Dr. Osvaldo Avelino da Silva Junior (CRM 4081)

Centro Cirúrgico I - HSM

WATE86008  
CART



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 21:04:26  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007312103035130000010516032>  
Número do documento: 2007312103035130000010516032

Núm. 11096033 - Pág. 20

SANTA  
MARIA

**ALTA DA SRPA PARA UNIDADE DE  
INTERNAÇÃO:**

Gilson de Souza da Silva

**POSTO/APTO**

CANTORES ( ) APTO.: (Cantora e)  
EUROPA ( ) APTO.: ()  
FILÓSOFOS ( ) APTO.: ()  
PÁSSAROS ( ) APTO.: ()  
PLANETAS ( ) APTO.: ()

**ACOMODAÇÃO:**  
*(limpa e arrumada?)* ( )

Por: Bilíare

**CONFIRMAR ACOMPANHANTE:** ( ) Por: Bilíare

**PASSAR PACIENTE A UNIDADE DE DESTINO:**

( ) Por: Anurá  
*(procedimento/anestesia/tipo de acesso/dieta/diurese/drenos/cálculos ou  
peça/exames)*

**PROVIDENCIAR TRANSPORTE DO PACIENTE:**

( ) Por: Anurá

**ALTA DA SRPA:** Por: Dra. Orvaldo

EUROPA ( ) APTO.: ()

FILÓSOFOS ( ) APTO.: ()

Por: Bilíare

SRPA.01.2016

**PASSAR PACIENTE A UNIDADE DE DESTINO:**

**PROVIDENCIAR TRANSPORTE DO PACIENTE:**

( ) Por: Anurá



HOSPITAL  
**SANTA  
MARIA**

FICHA DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA  
ENFERMAGEM

Nome: Guilherme dos Santos da Silva..... APT: Centela 2  
Sexo: M ( ) F..... Idade: 26 anos  
Altura: ..... Peso: ..... T. sang.: ..... Diagnóstico médico: Traqueia de Penho  
Cirurgia prevista: 10:00 hs ..... Data prevista: 08/11/2019  
08/11/2019

Consentimento informado assinado:  sim ( ) não

Últimos registros laboratoriais:

Hemograma completo: ..... HB: ..... Urinálise: ..... HT:

Glicose: ..... Uréia: .....

Creatinina: ..... Hm. ..... Leucograma: ..... Cont. Plaq.:

T. Coag.: ..... T. Sangr.: ..... T. Tromb. Parc. Ativ.: ..... T. Protomb.

(c/INR): ..... Outros: .....

Risco Cirúrgico: ( ) Presente  Ausente Realizado em: ..... / ..... / ..... Médico: L. Pinho  
08/11/2019

Alergias: .....

Negar Alergia

Altura: .....

Integridade da pele:

Integral

08/11/2019

Condição da rede venosa:

AVP em MSE (funcionante)

Últimos registros laboratoriais:

Itens do paciente:

Hemograma completo:

- a. Dentes naturais Uréia:  ( ) (superior, inferior, parcial, ponte,
- b. Dentaduras: ( )

(c/INR): ..... Uréia: .....

1

Risco Cirúrgico: ( ) Presente  Ausente Realizado em: ..... / ..... / ..... Médico: L. Pinho  
08/11/2019



coros)

c. Outras próteses:

d. Jóias ( ) ( )

e. Esmalte ( ) ( )

Família instruída sobre onde guardar? ( ) sim ( ) não

Sangue disponível? ( ) sim ( ) não Prescrito? ( ) sim ( ) não

Medicamento pré-anestésico administrado: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Urinou? ( ) sim ( ) não Espontânea; ( ) sim ( ) não Sonda vesical: ( ) sim ( ) não  
Quantidade: mmHg Horário da última micção: 09:00

Período de Jejun: 62 horas Realizado enema? ( ) sim ( ) não

Expectativa quanto à anestesia: ( ) muito preocupado (a) ( ) preocupado (a) ( ) sem preocupação

Estado emocional: ( ) ansioso(a) ( ) tranquilo(a)

Em relação à dor: ( ) sem dor ( ) com dor: ( ) fraca ( ) moderada ( ) intensa

Local da dor: ( ) região a ser operada ( ) local distante da área a ser operada: ( ) "o corpo todo" ou "não sei onde".

Uso habitual de:

( ) tranquilizante:

( ) analgésico:

( ) anticoagulantes:

( ) hipotensor:

( ) hipoglicemiente:

( ) antibiótico:

( ) anti-inflamatório:

( ) outras drogas:

Antecedentes Pessoais

( ) Diabetes ( ) Hipertensão ( ) A.V.E. ( ) Doença cardíaca ( ) Etilista ( ) Tabagista ( )  
Convulsões ( ) Doença pulmonar ( ) Doença renal

Sinais Vitais: T.ax.: 36.2°C PA: 111 X 80 FR: 281 p.m. FC: 63 bpm

Verificado em: 08/11/2019 às 09:30 horas.

98% SatO<sub>2</sub>

Enfermeiro (a): Enf. William Ribeiro Date: 08/11/19

P - Padrão de rotina

2

( ) hipotensor

( ) hipoglicemiente

( ) anticoagulante

( ) analgésico

( ) outras drogas:

Antecedentes Pessoais

HOSPITAL  
SANTA  
MARIA

HOSPITAL SANTA MARIA LTDA

Prescrição Eletrônica Paciente

3890771



Paciente: GEILSON DOS SANTOS DA SILVA  
Nascimento: 11/01/1993 26a 9m 27d Peso: kg  
Data Entrada: 07/11/2019 18:27:46  
Médico Resp: Dra. Priscila da Silveira Santos (CRM 4293)  
Prescritor: Lis Cavalcante Moreira (CRM 7533)  
Setor: Sala de Espera - HSM  
CID: M25.5 Dor articular  
Diretor Técnico Médico: NINA HAS DIO ALFREITA

Atendimento: 3.890.771 Preço: 594,465  
Convênio: BRADESCO SAUDE / ENFERMARIA  
Liberado: 07/11/2019 18:53:54 Prescrição: 3000763  
Data Prescr.: 07/11/2019 18:48:00  
Validade: 07/11/2019 19:00:00 / 08/11/2019 14:59:59  
Letra/Quant.: ESPERA 08

Datas: Dose: Intervalo:

LIVRE

Zitar 2x/dia.

(Nutrição Parente - Mazzi)

Medicamentos	D	Dose / Intervalo / Vias	Notas
1 Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500 ml)	1 Frasco	12/12 h (12-24) IV	6/00 12
Administrar 500 Mililitros (12/12 h (12-24) Intravenosa)			
Observação:			
9 Buscopan Composto Inj. Ap (20mg+2,5g - 5ml)	1 Ampola	ACM IV	
Separar 5 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL			
Administrar 15 Mililitros (ACM Intravenosa)			
Observação:			
Cloridrato de Ranitidina Inj. Ap (25mg/ml - 2ml)	1 Ampola	3x ao dia IV	19/10/19 11
Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL			
Administrar 12 Mililitros (3x ao dia Intravenosa)			
Observação:			
Zofran Inj. Ap (8mg - 4 ml)	1 Ampola	ACM IV	
Separar 4 Mililitros do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)			
Administrar 104 Mililitros (ACM Intravenosa)			
Observação:			
12 Cloridrato de Tramadol 50 mg/ml Inj. Ap-1 ml	1 Ampola	ACM IV	19/10/19 08
Separar 1 Mililitro do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)			
Administrar 101 Mililitros (ACM Intravenosa)			
Observação:			

Procedimentos/Serviços/Exames	Qtd / Intervalo / Vias	Notas
1 Sódio	1 Vez	19 Soros
2 Potássio (K)	1 Vez	19 Sangue
3 Uréia	1 Vez	19 Soros
4 Hemograma	1 Vez	19 Sangue
5 Creatinina	1 Vez	19 Soros

Observação:  
Zofran Inj. Ap (8mg - 4 ml)

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA CRM 7533

Observação:  
Separar 4 Mililitros do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)

Administrar 104 Mililitros (ACM Intravenosa)

Observação:

12 Cloridrato de Tramadol 50 mg/ml Inj. Ap-1 ml

1 Ampola ACM IV

Ag. cc pt amanhã 10:00h.

Observação:  
Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA CRM 7533

Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL

Observação:  
Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 21:04:26  
http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073121030351300000010516032  
Número do documento: 20073121030351300000010516032

Num. 11096033 - Pág. 24

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 21:04:26

http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073121030351300000010516032

Número do documento: 20073121030351300000010516032

Relatório Consolidado de ENFERMAGEM											
07/11/19 - 08/11/19 3890771											
08/11/19 08:58	GEILSON DOS SANTOS DA SILVA	3890771	08/11/19 10:27	GEILSON DOS SANTOS DA SILVA	3890771						
11/01/1903	26 Anos	Masculino	08/11/19 10:27	11/01/1903	30 Anos	Masculino	08/11/2019 16:27				
RUA ERÓGENO PAR, 5 SANTINHO BARRAS PI			RUA ERÓGENO PAR, 5 SANTINHO BARRAS PI				09/11/2019 07:33				
BRACESCO SAÚDE			BRACESCO SAÚDE				CARTOLA 2				
Ponto Contato: 1º andar HGM			Ponto Contato: 1º andar HGM								
Pronto Socorro											
08/11 11:10	11	12	85	120	/	74	37	100	Oswaldo Avila da Silva Junior - 4081		
08/11 11:30	12	12	75	112	/	74	37	100	Oswaldo Avila da Silva Junior - 4081		
08/11 11:50	12	12	75	112	/	74	37	100	Oswaldo Avila da Silva Junior - 4081		
08/11 12:10	12	12	75	112	/	74	37	100	Oswaldo Avila da Silva Junior - 4081		
ADMITIDO MEDICAMENTO: Cloridrato de Tramadol 50 mg/mL Inj. Ap-1 mL   Dose: 1 amp   Via: IV   Da prescrição: 3000763   EVANI PEREIRA DA SILVA   07/11/2019 23:08:00											
ADMITIDO MEDICAMENTO: Soro Fisiológico 0,9% Eclocat Frsc (500 mL)   Dose: 1 Fr   Via: IV   Da prescrição: 3000763   EVANI PEREIRA DA SILVA   08/11/2019 00:00:00											
ADMITIDO MEDICAMENTO: Cloridrato de Ranitidina Inj. Ap (25mg/mL - 2mL)   Dose: 1 amp   Via: IV   Da prescrição: 3000763   LUCIANA DE SOUSA COSTA   08/11/2019 03:00:00											
ENCAMINHADO PARA O CC1 ACOMPANHADO POR MAQUEIRO E ACOMPANHANTE.TEC.ENF. ANGELA CECILIA											
ADMITIDO NO CC1 PARA TTT CIRURGICO DE FRATURA DE PUNHO, A SER REALIZADO PELO DR. EDUARDO, PACIENTE VEIO DEAMBULANDO, CONSCIENTE, ORIENTADO, FÁSICO, COM AVP NO MSE FUNCIONANTE, PRONTUÁRIO, SABIDAMENTE NEGA DM, HAS, ALÉRGIA MEDICAMENTOSA, SUBMETIDO A ANESTESIA BLOQUEIO DE PLEXO+SEDAÇÃO, SEGUO MONITORIZADO, SOB CUIDADOS.											
TERMINO DO PROCEDIMENTO, PACIENTE É ENCAMINHADO PARA A SRPA, SONOLENTO, RESPONDENDO AO CHAMADO, COM HV. PRONTUÁRIO.											
PCT ENCAMINHADO PARA SRPA EM POI DE FRATURA LUXAÇÕES DE PUNHO; FOI NA MACA; CONSCIENTE; ORIENTADO; RESPONDENDO EM AA SEM APORTE DE O2; EM SOROTERAPIA MSE;											
Printed on : 08/11/2019 08:54:37	Page 1	MATEUSBRITO	CATE051	Printed on : 08/11/2019 08:54:38	Page 2	MATEUSBRITO	CATE				
Desktop:	Server:			Desktop:	Server:						

Relatório Consolidado de ENFERMAGEM											
07/11/19 - 08/11/19 3890771											
08/11/19 10:27	GEILSON DOS SANTOS DA SILVA	3890771	08/11/19 16:27	GEILSON DOS SANTOS DA SILVA	3890771						
11/01/1903	30 Anos	Masculino	08/11/2019 16:27	11/01/1903	30 Anos	Masculino	09/11/2019 07:33				
RUA ERÓGENO PAR, 5 SANTINHO BARRAS PI			RUA ERÓGENO PAR, 5 SANTINHO BARRAS PI				CARTOLA 2				
BRACESCO SAÚDE			BRACESCO SAÚDE								
Ponto Contato: 1º andar HGM			Ponto Contato: 1º andar HGM								
DIURESE ESPONTÂNEA SOMENTE COM PRONTUÁRIO; CURATIVO FO NO PUNHO DIREITO ; SEQUE SOBRE OS CUIDADO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM .											
PACIENTE LIBERADO DA SRPA EM POI FRATURAS,CONSCIENTE,ORIENTADO,FÁSICO, RESPONDRIO EM AA SEM APORTE DE O2,EM SOROTERAPIA,COM DIURESE ESPONTÂNEA, EUPNEICO,NORMOTENSO,NORMOCORADO,AFEBRIL,EUPNEICO,SEGUE SOB CUIDADOS DA EQUIPE EM ACOMODAÇÃO,ENCAMINHADO PARA RAO-X DE CONTROLE P.O.											
ADMITIDO MEDICAMENTO: Cloridrato de Tramadol 50 mg/mL Inj. Ap-1 mL   Dose: 1 amp   Via: IV   Da prescrição: 3002650   ÂNGELA CECILIA LOPES DOS SANTOS   08/11/2019 18:00:00											
ADMITIDO MEDICAMENTO: Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/mL-2 mL)   Dose: 2 amp   Via: IV   Da prescrição: 3002650   ÂNGELA CECILIA LOPES DOS SANTOS   08/11/2019 18:00:00											
ADMITIDO MEDICAMENTO: Kefazol 1g Inj.   Dose: 1 FA   Via: IV   Da prescrição: 3002650   LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA   08/11/2019 22:00:00											
ADMITIDO MEDICAMENTO: Paracetamol 750mg Cp.   Dose: 1 cp re   Via: VO   Da prescrição: 3002650   LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA   08/11/2019 22:00:00											
ADMITIDO MEDICAMENTO: Zofran Inj. Ap (4mg - 2mL)   Dose: 1 amp   Via: IV   Da prescrição: 3002650   LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA   09/11/2019 00:00:00											
ADMITIDO MEDICAMENTO: Cloridrato de Tramadol 50 mg/mL Inj. Ap-1 mL   Dose: 1 amp   Via: IV   Da prescrição: 3002650   LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA   09/11/2019 00:00:00											

Relatório Consolidado de ENFERMAGEM					
07/11/19 - 08/11/19					
<p><b>HOSPITAL SANTA MARIA</b></p> <p>GELSON DOS SANTOS DA SILVA 07/11/1993 26 Anos Masculino RUA ERGONOMO PAR, 5 SANTINHO BARRAS/PI BRADESCO SAÚDE Posto Contatos -1º andar HSM   Pronto Socorr...</p> <p>3860771 564465 07/11/2019 16:27 08/11/2019 07:33 CARTOLA 2</p>					
<p>Administrado medicamento: Dipirona Sódica Inj. Ag (500mg/ml-2 mL)   Dose: 2 amp   Via: IV   Da prescrição: 3002650   LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA   09/11/2019 00:00:00  </p> <p>Administrado medicamento: Tiladi Inj. FA (20 mg)   Dose: 1 FA   Via: IV   Da prescrição: 3002650   LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA   09/11/2019 00:00:00  </p>					
<p>07/11/2019 08:25 052.5 Fim da extensão dataf do med. Definitivo Eduardo Boaventura Oliveira - 4034 07/11/2019 08:25 M25.5 Dor articular Definitivo Lú Cerecante Moreira - 7533</p> <p>Medicamentos Administrados</p> <p>Bom Flumotil 0,05% Solucao 08/11/19 00:02:09 1 IV EVAN PEREIRA DA SILVA Cloridrato de Tramadol 50 08/11/19 05:02:54 1 IV ACM SN EVAN PEREIRA DA SILVA Cloridrato de Ranitidina Inj. Ag 08/11/19 10:38:15 1 IV RAFA BEATRIZ LUCIANA DE SOUSA COSTA Cloridrato de Ranitidina Inj. Ag 08/11/19 05:22:56 1 IV</p>					
<p>Printed on: 08/11/2019 08:54:38 Server: Page 3 MATEUS RIBUTO CATE161</p>					

SANTA  
MARIA

HOSPITAL SANTA MARIA LTDA  
Prescrição Eletrônica Paciente

3890771

Paciente GEILSON DOS SANTOS DA SILVA  
Nascimento 11/01/1993 26a 9m 28d Peso kg  
Data Entrada 07/11/2019 18:27:46  
Médico Resp Dra. Priscila da Silveira Santos (CRM 4293)  
Prescritor Eduardo Soares de Oliveira (CRM 4074)  
Setor Posto Cantores -1º andar HSM  
CID M25.5 Dor articular

Atendimento 3.890.771  
Convênio BRADESCO SAUDE / ENFERMARIA  
Liberação 08/11/2019 10:37:46 Prescrição 3002650  
Data Prescr. 08/11/2019 10:31:00  
Validade 08/11/2019 15:00:00 / 09/11/2019 14:59:59  
Leito/Quarto CARTOLA 2

Diretor Técnico Médico:

Recomendações:

SSVV 6/6 h

NAO TROCAR CURATIVO CIRURGICO!

Diétas:

LIBRE

Intervalo Horários

Eduardo Soares de Oliveira  
08/11/2019

Dose Intervalo

Medicamentos:

7 KEFAZOL 1G INJ.

D. Dose / Intervalo / Via

1 Frasco-ampola 8/8 h. IV

08/11/2019 14

Reconstituir cada Frasco-ampola em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL  
Administrar 10 Millilitros (8/8 h. Intravenosa)

Observação:

9 Omeprazol Inj. Fa (40 mg Pó Liof)

1 Frasco-ampola 1x Manhã IV

10

Reconstituir cada 1 Frasco-ampola em 1 Ampola de Diluente próprio do medicamento  
Administrar 10 Millilitros (1x Manhã Intravenosa)

Observação:

Zofran Inj. Ap (4mg - 2ml)

1 Ampola 12/12 h (12-24) IV

12

Separar 2 Millilitros do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Minifac Frsc (100 ml)  
Administrar 102 Millilitros (12/12 h (12-24) Intravenosa)

Observação:

12 Cloridrato de Tramadol 50 mg/ml Inj. Ap-1 ml

1 Ampola 6/6 h. IV

12

Separar 1 Millilitro do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Minifac Frsc (100 ml)  
Administrar 101 Millilitros (8/8 h. Intravenosa)

Observação:

Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)

2 Ampola 6/6 h. IV

12

Separar 4 Millilitros do medicamento em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL  
Administrar 14 Millilitros (8/8 h. Intravenosa)

Observação:

Tilatil Inj. FA (20 mg)

1 Frasco-ampola 12/12 h (12-24) IV

12

Separar 2 Millilitros do medicamento em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL  
Administrar 12 Millilitros (12/12 h (12-24) Intravenosa)

Observação:

13 Enalapril Cp (20 mg)

1 Comprimido ACM VO

12

Observação:

Paracetamol 750mg Cp.

1 Comprimido revestido 8/8 h. VO

08/11/2019 14

Separar 2 Millilitros do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Minifac Frsc (100 ml)

Observação:

Procedimentos/Servicos/Exames:

1 RX Punho

Lado: Direito

Qtd / Intervalo

1 Vez

Horários

15

Materiais

Eduardo Soares de Oliveira  
CRM 4074

Separar 4 Millilitros do medicamento em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL  
Administrar 14 Millilitros (8/8 h. Intravenosa)

Número do documento: 20073121030351300000010516032



**HOSPITAL SANTA MARIA LTDA**

**GEILSON DOS SANTOS DA SILVA**  
11/01/1993 26 Anos  
Masculino  
Posto Cantores -1º andar HSM

**3.890.771** **594.465**  
**07/11/2019 16:27:48**  
**BRADESCO SAUDE**  
Apartamentos **CARTOLA 2**  
Leitos

09/11/2019 06:19:36  
Eduardo Soares de Oliveira  
Alta médica  
Eduardo Soares de Oliveira

09/11/2019 06:19:55

Page 1 of 1

## **Sumário de alta/Transferência**

EDGARDO S. DE OIVEIRAS  
ESTRUTURA TROMBOLOGICA  
CNPJ: 41.357.125/01-074  
09 NOV 2019

Impresso em 09/11/2018 08:19:59

---

Página 1

---

EDUARDO'S

WATER5555



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 21:04:26  
<http://tpj1.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073121030351300000010516032>  
Número do documento: 20073121030351300000010516032

Num. 11096033 - Pág. 28

Relatório Consolidado de ENFERMAGEM						
08/11/19 - 09/11/19						
DESLSON DOS SANTOS DA SILVA 11/03/1993 26 Anos Masculino RUA ERÓGENO PAR, 8 - SANTINHO BARBAS PI BRADESCO SAÚDE Piso: Centro - 1º andar HBM		3890771	594465	07/11/2019 16:27	09/11/2019 07:33	CARTOLA 2
Pronto Socorro						
08/11/19 17:47 16 85 130 / 80 36,4 97 ANGELA CECILIA LOPEZ DOS SANTOS -						
Administrado medicamento: Kefazol 1g Inj.   Dose: 1 FA   Vias: IV   Da prescrição: 3002650   LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA   09/11/2019 06:00:00						
Administrado medicamento: Cloridrato de Tramadol 50 mg/ml. Inj. Ap-1 mL   Dose: 1 amp   Vias: IV   Da prescrição: 3002650   LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA   09/11/2019 06:00:00						
Administrado medicamento: Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)   Dose: 2 amp   Vias: IV   Da prescrição: 3002650   LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA   09/11/2019 06:00:00						
Administrado medicamento: Paracetamol 750mg Cp.   Dose: 1 cp re   Vias: VO   Da prescrição: 3002650   LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA   09/11/2019 06:00:00						
PCT RECEBE ALTA MEDICA COM ORIENTAÇÕES E RECEITA.						
Medicamentos Administrados						
Dipirona Sódica Inj. Ap Dipirona Sódica Inj. Ap Dipirona Sódica Inj. Ap Paracetamol 750mg Cp. Paracetamol 750mg Cp. Tlalol Inj. FA (20 mg) Cloridrato de Tramadol 50 mg/ml. Inj. Ap-1 mL Cloridrato de Tramadol 50 mg/ml. Inj. Ap-1 mL Cloridrato de Tramadol 50 mg/ml. Inj. Ap-1 mL Zofan Inj. Ap (4mg - 2mL) KEFAZOL 1g INJ. KEFAZOL 1g INJ.	08/11/19 17:51:21 08/11/19 23:41:09 08/11/19 06:12:29 08/11/19 22:57:16 08/11/19 06:12:33 08/11/19 23:41:12 08/11/19 17:51:16 08/11/19 23:41:06 08/11/19 06:12:26 08/11/19 23:41:02 08/11/19 05:12:21 08/11/19 22:57:13	2 IV 2 IV 2 IV 1 VO 1 VO 1 IV 1 IV 1 IV 1 IV 1 IV 1 IV 1 IV 1 IV	ANGELA CECILIA LOPEZ LUCELIA DE AGUIAR LUCELIA DE AGUIAR LUCELIA DE AGUIAR LUCELIA DE AGUIAR LUCELIA DE AGUIAR ANGELA CECILIA LOPEZ LUCELIA DE AGUIAR LUCELIA DE AGUIAR LUCELIA DE AGUIAR LUCELIA DE AGUIAR LUCELIA DE AGUIAR LUCELIA DE AGUIAR	Oliveira Oliveira Oliveira Oliveira Oliveira Oliveira Oliveira Oliveira Oliveira Oliveira Oliveira Oliveira Oliveira	08/11/2019 07:33:51 08/11/2019 07:33:51	ANGELA CECILIA LOPEZ DOS SANTOS ANGELA CECILIA LOPEZ DOS SANTOS LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA ANGELA CECILIA LOPEZ DOS SANTOS ANGELA CECILIA LOPEZ DOS SANTOS
Printed on : 08/11/2019 08:55:00 Oliveira	Page 1	MATEUSBRITO	CATE151			

Relatório Consolidado de ENFERMAGEM						
08/11/19 - 09/11/19						
DESLSON DOS SANTOS DA SILVA 11/03/1993 26 Anos Masculino RUA ERÓGENO PAR, 8 - SANTINHO BARBAS PI BRADESCO SAÚDE Piso: Centro - 1º andar HBM		3890771	594465	07/11/2019 16:27	09/11/2019 07:33	CARTOLA 2
Pronto Socorro						
08/11/19 17:47 16 85 130 / 80 36,4 97 ANGELA CECILIA LOPEZ DOS SANTOS -						
Administrado medicamento: Kefazol 1g Inj.   Dose: 1 FA   Vias: IV   Da prescrição: 3002650   LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA   09/11/2019 06:00:00						
Administrado medicamento: Cloridrato de Tramadol 50 mg/ml. Inj. Ap-1 mL   Dose: 1 amp   Vias: IV   Da prescrição: 3002650   LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA   09/11/2019 06:00:00						
Administrado medicamento: Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)   Dose: 2 amp   Vias: IV   Da prescrição: 3002650   LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA   09/11/2019 06:00:00						
Administrado medicamento: Paracetamol 750mg Cp.   Dose: 1 cp re   Vias: VO   Da prescrição: 3002650   LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA   09/11/2019 06:00:00						
Administrado medicamento: Zofan Inj. Ap (4mg - 2mL)						
Zofan Inj. Ap (4mg - 2mL)	08/11/19 23:41:06	1 IV	LUCELIA DE AGUIAR	Oliveira	08/11/2019 07:33:51	LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA
Zofan Inj. Ap (4mg - 2mL)	08/11/19 06:12:26	1 IV	LUCELIA DE AGUIAR	Oliveira	08/11/2019 07:33:51	LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA
Zofan Inj. Ap (4mg - 2mL)	08/11/19 23:41:02	1 IV	LUCELIA DE AGUIAR	Oliveira	08/11/2019 07:33:51	LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA
Zofan Inj. Ap (4mg - 2mL)	08/11/19 05:12:21	1 IV	LUCELIA DE AGUIAR	Oliveira	08/11/2019 07:33:51	LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA
Zofan Inj. Ap (4mg - 2mL)	08/11/19 22:57:13	1 IV	LUCELIA DE AGUIAR	Oliveira	08/11/2019 07:33:51	LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA
Bases suspensoes						
Data oral						
Eduardo Soares de Oliveira	08/11/2019 07:33:51	ANGELA CECILIA LOPEZ DOS SANTOS				
Printed on : 08/11/2019 08:55:00 Oliveira	Page 2	MATEUSBRITO	CATE151			



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 21:04:26  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073121030351300000010516032>  
 Número do documento: 20073121030351300000010516032



Nome: GEILSON DOS SANTOS DA SILVA  
Dt. Nasc: 11/01/1993 Idade: 26 anos Sexo: Masculino RG: 3154888 SSPPI  
CPF: 06233630380  
Médico Solicitante: Eduardo Soares de Oliveira  
Atendimento: 3887214 Prescrição: 2999974  
Data: 07/11/2019 16:17:15

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PUNHO DIREITO

### TÉCNICA:

Estudo realizado com tomógrafo multi-slice através de aquisição volumétrica dos dados, com cortes submilimétricos, que foram pós-processados, obtendo-se imagens axiais, com reconstruções no plano coronal, sagital e tridimensionais.

### ACHADOS:

Fratura cominuta metaepifisária distal do rádio, com extensão para a superfície articular correspondente e envolvimento do processo estiloide radial.

Aumento do volume das partes moles do punho, com densificação dos planos adiposos correspondentes.

Interlinhas articulares: com superfícies lisas e regulares.

Planos musculares: com distribuição, morfologia e densidade normais.

Estruturas tendineas com densidade normal.

### CONCLUSÃO:

1.FRATURA COMINUTA METAEPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO, COM EXTENSÃO PARA A SUPERFÍCIE ARTICULAR CORRESPONDENTE E ENVOLVIMENTO DO PROCESSO ESTILOIDE RADIAL;

2.EDEMA DAS PARTES MOLES DO PUNHO;

3.Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

Obs.: Tala gessada.

*Nilton Andrade*



Nome: GEILSON DOS SANTOS DA SILVA  
Dt. Nasc: 11/01/1993 Idade: 26 anos Sexo: Masculino RG: 3154888 SSPPI  
CPF: 012.345.678-90  
Médico Solicitante: Eduardo Soares de Oliveira  
Atendimento: 3890771 Prescrição: 3002650  
Data: 08/11/2019 15:57:16

**RX DIGITAL DO PUNHO DIREITO (02 INC.)**

**ACHADOS:**

Placa e parafusos metálicos de osteossíntese na extremidade distal do rádio.  
Interlinhas e superfícies articulares: integras.  
Aumento de volume e densidade de partes moles adjacentes.

**CONCLUSÃO:**

1. PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS DE OSTEOSÍNTSE NA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO;
2. AUMENTO DE VOLUME E DENSIDADE DE PARTES MOLES ADJACENTES;
3. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

*Sergio Lopes*

Sergio Lopes da Mota Coelho, D.O.  
**CRM 4888**



DIREITO

LIGAÇÕES DAS SARTOS DA SILVA - N/A: 3002650

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

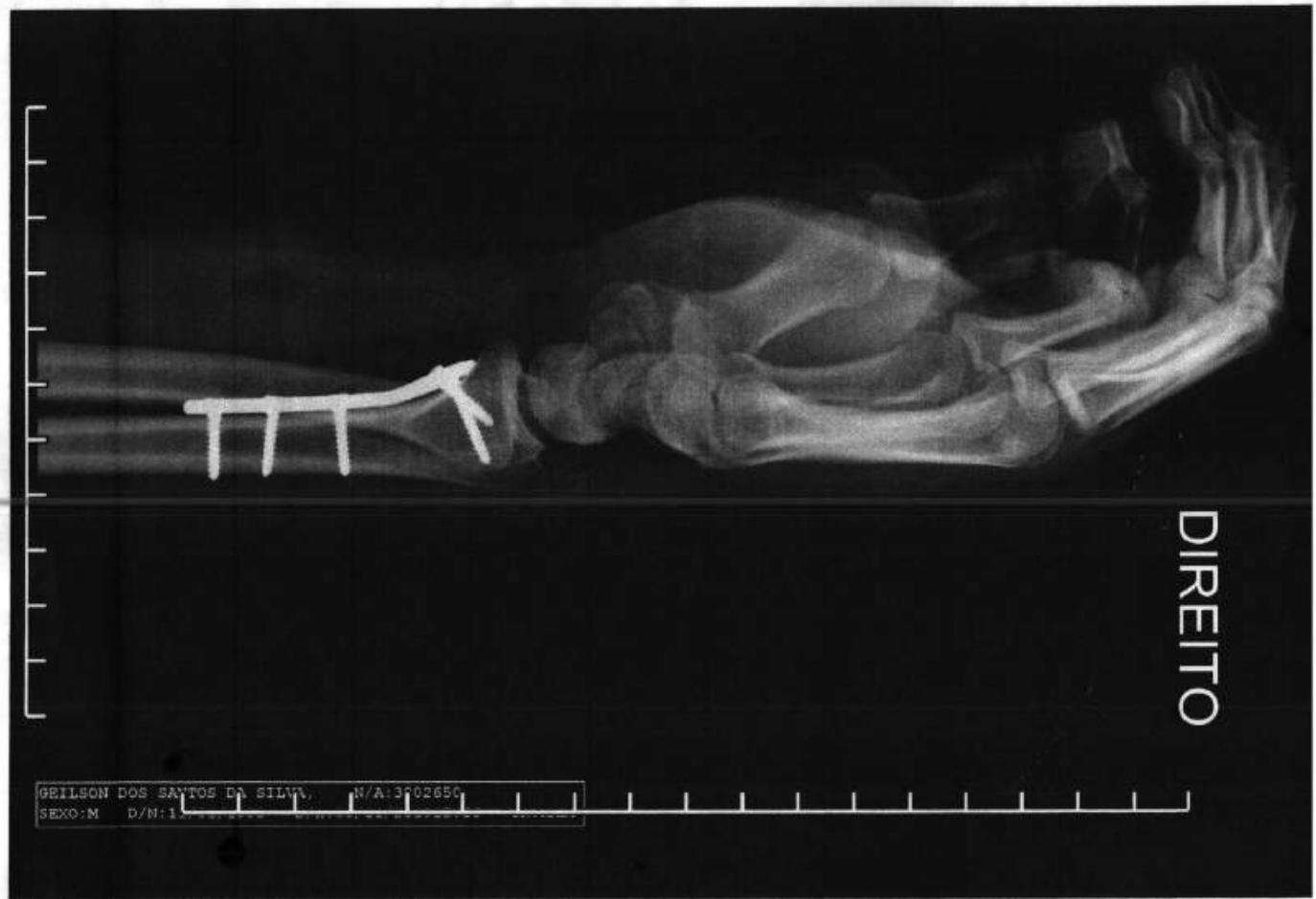
299

300

301

302

303</p



GEILSON DOS SANTOS DA SILVA N/A:3002650  
SEXO:M D/N:1

RIA



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 21:04:26  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073121030351300000010516032>  
Número do documento: 20073121030351300000010516032

Num. 11096033 - Pág. 33

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e  
reprimir. Guia/04/03/13  
*Tibery*

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

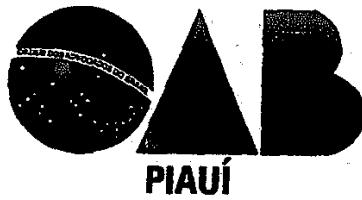
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**

**1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da**

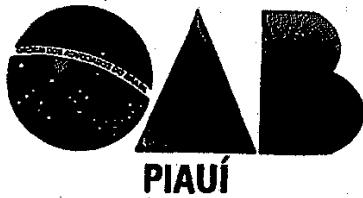
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA**



**PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**CLASSE: Pedido de Providências**

**REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**

**RÉU:**

**CERTIDÃO**

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

1



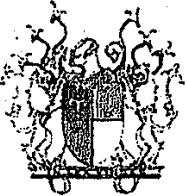


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

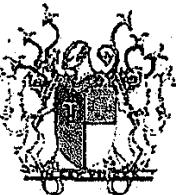
### - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

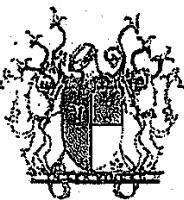
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### “DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

**"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

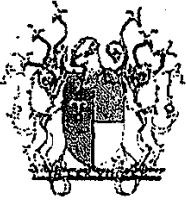
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,  
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

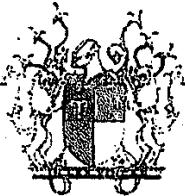
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 9. 07. 2013

Aprovo o pedido  
para a condonar  
fazenda de Congonhas  
filho de Antônio R. Júnior  
de Abreus - Rio Grande do Sul  
informação para o  
Sindicato.

o fim da

F

N





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200097967 Vítima: GEILSON DOS SANTOS DA SILVA

Data do Acidente: 06/11/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a). GEILSON DOS SANTOS DA SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Pag. 01185/01186 - carta\_01 - INVALIDEZ

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15585480



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 21:04:26  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007312103041960000010516134>  
Número do documento: 2007312103041960000010516134

Num. 11006035 Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 19 de Março de 2020**

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200097967 Vítima: GEILSON DOS SANTOS DA SILVA

**Data do Acidente: 06/11/2019 Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

## **Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), GEILSON DOS SANTOS DA SILVA**

Informamos que o pagamento da inden

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

Recebedor: **GEILSON DOS SANTOS DA SILVA**

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000002844-4

Conta: 000010031722-7

Tipo: CONTA POUPANCA

NOTA: O percentual final indicado equivale a perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

